

PUBLICADO

Extrema, 20 / 12 / 2019

LEI Nº. 4.139

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **José Paula da Costa Filho**, portador da cédula de identidade nº 8.561.639-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 171.781.186-87, residente e domiciliado na Zona Rural, Bairro Tenentes, Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), para custear a realização do procedimento de Cateterismo Coronário.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Maria Heloisa Pereira dos Santos**, portadora da cédula de identidade nº MG-15.432.512 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 085.157.576-56, residente e domiciliada na Estrada Municipal Fazenda Fabiano, nº 1.039, Ponte Nova, Extrema - MG, **no valor de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais), para custear a aquisição de cadeira de rodas adaptável.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Diego da Silva Almeida**, neste ato representado por sua genitora Sra. Vitória Beatriz Alvarenga da Silva, portadora da cédula de identidade nº 64.631.483-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 140.494.676-40, residentes e domiciliados na Estrada João Rezende, nº 385, Extrema - MG, **no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para custear a aquisição de órtese tipo Denis Brawn.**





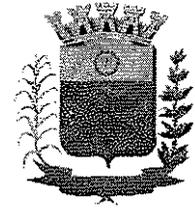
PREFEITURA DE
EXTREMA

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 4º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

Art. 5º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

